



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2025

Da COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº
03/2025, que “concede revisão geral
anual aos Servidores Públicos
Municipais e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 03, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu Art. 37, X parte final, segundo a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, assegura aos servidores públicos revisão geral anual de remuneração e subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No caso da revisão anual, vale ressaltar que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal excepciona da necessidade da estimativa do impacto a revisão da remuneração dos servidores, provenientes da reposição pelo índice de inflação do período, que no presente caso, foi apurada tomando-se por base o índice IPCA/IBGE, que nos 12 meses do ano de 2024, ficou no percentual de 4,83%.

Ademais, o STF em sede de julgamento do REsp, em tese de repercussão geral, assim decidiu: “A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Neste contexto, observando a Lei 2.032/24 (LDO) e o orçamento vigente (Lei nº 2.055/25), é possível aferir que a Prefeitura Municipal previu o aumento da despesa com pessoal para o presente exercício, em percentual compatível com o fixado na presente proposta.

Diante das considerações, e ratificando a relevância da proposição, que visa a valorização de profissionais tão dedicados ao bem servir de nossa população, entendo ser justo e viável acolher a proposição com a devida aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontro qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei, e no mérito opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2025.

Luiz Felipe Silva dos Reis
VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

Jose Paulo da Silva
VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

David Moisés Veloso
VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente